

**ESTATUTO SOCIAL DA  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAMPOS DO JORDÃO  
ACE de Campos do Jordão**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO, DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 1.º** A Associação Comercial e Empresarial de Campos do Jordão que usará a sigla “ACE de Campos do Jordão”, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, cuja base de atuação compreende o município de Campos do Jordão - Estado de São Paulo.

**Art. 2.º** A ACE Campos do Jordão tem sua sede em Campos do Jordão, Estado de São Paulo, na Rua Maurílio Comógllo, nº 115, Parque dos Cedros, em Vila Abernêssia e foro na comarca desta mesma cidade.

**Art. 3.º** São objetivos da ACE Campos do Jordão:

**I** - congregar, coordenar e promover, conjuntamente, as atividades das empresas associadas localizadas na região descrita no artigo 1º;

**II** - estimular o apoio à assistência e amparo entre suas associadas;

**III** - promover a aproximação das associadas entre si, de forma a garantir um perfeito relacionamento em todas as áreas de atuação;

**IV** - propugnar pela rigorosa observância de um relacionamento ético entre todas as associadas e, conseqüentemente, destas com terceiros, inclusive incentivando o intercâmbio de idéias e experiências mediante realização de reuniões;

**V** - promover a divulgação, às suas associadas, dos resultados de estudos, simpósios, e de trabalhos que realizar, assim como de matérias de interesse comum;

**VI** - promover as medidas tendentes ao aprimoramento do desempenho empresarial de suas associadas, de modo a assegurar adequada retribuição de suas atividades comerciais;

**VII** - promover contatos com entidades congêneres, para assegurar um maior intercâmbio de informações, visando a colaboração recíproca no trato de problemas comuns;

**VIII** - estabelecer normas de conduta a serem observadas por todas as associadas, com objetivo precípua de manter, em alto nível, as relações mútuas;

**IX** - realizar simpósio e reuniões para estudo, análise e discussão de temas e questões de interesse comum de suas associadas;

**X** - representar suas associadas perante o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, bem como quaisquer entidades ou associações existentes, para o fim de pleitear o reconhecimento de seus direitos, em todos os assuntos de interesse comum;

**XI** - defender os direitos individuais homogêneos, coletivos ou difusos das associadas, podendo promover em juízo as medidas que os assegurem ou postulem, bem como propor ação civil pública, mandado de segurança e outras que forem pertinentes.

**Parágrafo único.** A fim da melhor consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo, a Associação, por ato da Diretoria Executiva, poderá contratar, criar, manter e operacionalizar em benefício das empresas associadas, quando e enquanto for necessário, departamentos, órgãos ou serviços específicos, tais como de assistência técnica, jurídica, tributária, econômica e social.

**Art. 4.º** O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADA, REPRESENTAÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Art. 5.º** Poderão ser admitidos como associados da ACE de Campos do Jordão:

**I** - empresas comerciais, industriais, hoteleiras, sociedades civis, sociedades anônimas, com ou sem fins lucrativos;

**II** - outras associações regularmente organizadas, fundações ou empresas públicas;

**III** - profissionais autônomos ou liberais que exerçam atividade mercantil;

**IV** - aqueles que mesmo não exercendo atividade mercantil, sejam convidados como sócios honorários da entidade.

**§ 1.º** Obedecidos estes Estatutos e as condições que vierem a ser fixadas em ato da Diretoria Executiva, poderão, outras empresas, dedicadas ao comércio, ser admitidas como associadas.

**§ 2.º** Serão considerados associados “honorários”, aqueles que embora não pertencentes ao quadro social, por serviços relevantes prestados à Associação ou aos altos interesses que esta representa, tornaram-se mercedores deste título, e, associados “contribuintes”, os que pagarem as contribuições fixadas pela diretoria.

**§ 3.º** Para ingressar no quadro associativo da ACE de Campos do Jordão, a fim de tornar-se associado contribuinte, é necessário que a interessada efetue expressamente seu pedido de inscrição, endereçando-o à Diretoria Executiva.

**§ 4.º** A Diretoria Executiva apreciará o pedido de inscrição tratado no parágrafo anterior, devendo manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do mesmo.

**Art. 6.º** Perderão a qualidade de associados aqueles que:

- I - por qualquer razão, não mais atuarem nos ramos previstos no artigo anterior;
- II - tiverem sua falência, dissolução e encerramento de atividades decretados;
- III - transferirem sua sede para área diversa daquela abrangida pela Associação;
- IV - deixarem, por prazo superior a 90 (noventa) dias, após notificadas por carta com AR, de cumprir seus compromissos e/ou obrigações para com a Associação;
- V - formalmente, solicitarem sua exclusão do quadro social;
- VI - deixarem de cumprir quaisquer outras obrigações para com a Associação, na forma destes Estatutos.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos neste artigo, a exclusão decorrerá de ato motivado da Diretoria Executiva.

**Art. 7.º** O desligamento do associado, por quaisquer das formas previstas nestes Estatutos, não gerará direito à devolução de contribuições e eventuais quantias pagas, muito menos compensações ou indenizações de qualquer natureza.

**§ 1.º** O associado que se desligar voluntariamente da Associação e decidir retornar, ao fazê-lo, deverá quitar as contribuições e demais encargos devidos, correspondentes ao período de seu desligamento.

**Art. 8.º** Os associados far-se-ão representar nas suas relações com a Associação por intermédio de seus sócios ou diretores, ou ainda, por procuradores com poderes específicos para este fim, cuja procuração deverá ter firma reconhecida.

**§ 1.º** O procurador poderá exercer todos os direitos assegurados por estes Estatutos ao associado representado, exceto o de candidatar-se a cargos eletivos na Associação.

**§ 2.º** O proprietário/representante legal de sócio contribuinte que perder esta qualidade, seja por exclusão dos quadros de associada ou por desligamento dessa dos quadros de associada, perderá também o mandato eletivo que exerça em qualquer dos órgãos da Associação.

**§ 3.º** Serão admitidos ainda representantes de Espólio ou de *holding* que participem estatutariamente de empresas comerciais, que poderão votar e ser votados. Os representantes do Espólio deverão ser obrigatoriamente herdeiros e os de *holding* obrigatoriamente sócios da mesma.

**Art. 9.º** São direitos dos associados:

- I - utilizar, observadas as condições estabelecidas nestes Estatutos, todos os serviços e benefícios que a Associação mantém à sua disposição;
- II - freqüentar a sede social e usufruir dos benefícios por ela proporcionados;

**III** - comparecer às Assembléias Gerais, a fim de discutir e votar as matérias submetidas à deliberação;

**IV** - comparecer, como assistente, às reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo, sem tomar parte, contudo, nos assuntos ali tratados ou nos debates realizados;

**V** - pedir a convocação do Conselho Consultivo para apreciar e deliberar sobre assuntos de seu interesse, observadas as normas estatutárias;

**VI** - convocar a Assembléia Geral Extraordinária e, obrigatoriamente, nela fazer-se presente, nos termos e nas condições estabelecidas nestes Estatutos;

**VII** - votar e ser votada para cargo eletivo na Diretoria Executiva ou Conselho Consultivo, desde que quites com suas obrigações estatutárias ;

**VIII** - participar de todas as atividades comuns promovidas pela Associação;

**IX** - solicitar a colaboração da Associação em assuntos relacionados com seu objetivo social, para o encaminhamento e solução dos problemas empresariais;

**X** - demitir-se da associação, observadas as normas dispostas nestes Estatutos.

**XI** - apresentar através de seus sócios ou diretores, propostas de alteração deste Estatuto ao Conselho Consultivo

#### **Art. 10.** São obrigações dos associados:

**I** - cumprir, fielmente, as disposições destes Estatutos, bem como as normas, diretrizes, resoluções e determinações dos órgãos diretivos da ACE Campos do Jordão;

**II** - prestar à ACE Campos do Jordão, na medida de suas possibilidades, a colaboração necessária à consecução dos fins colimados;

**III** - pagar, nos prazos previstos, as contribuições e demais encargos estipulados e devidos à Associação;

**IV** - votar para os cargos eletivos da ACE Campos do Jordão, bem como integrar Delegações e Comissões voltadas aos interesses das associadas, e para as quais tenha sido indicada;

**V** - comparecer a todos os eventos em que se faça necessária a sua presença;

**VI** - ter pleno conhecimento do Estatuto Social e demais normas pertinentes à ACE Campos do Jordão.

**§ 1.º** Os associados honorários gozarão dos mesmos direitos e obrigações dos associados contribuintes, salvo:

**I** – candidatar-se e eleger-se para cargos administrativos e de direção da ACE de Campos do Jordão;

**II** - pagar mensalidades.

**§ 2.º** O descumprimento dessas obrigações sujeitará as associadas às penalidades previstas no Capítulo VI deste Estatuto.

### CAPÍTULO III

## DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS E SUAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

**Art. 11.** São órgãos associativos:

- I - a Assembléia Geral;
- II - o Conselho Consultivo;
- III – o Conselho Fiscal;
- IV - a Diretoria Executiva.

**Art. 12.** É vedado aos membros de direção e administração da ACE de Campos do Jordão usarem o nome da entidade em atos ou obrigações estranhas a seus objetivos, bem como na prestação de avais, fianças ou quaisquer outros atos de favor.

**Parágrafo único :** é também expressamente vedado ao presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva, concorrer a cargos públicos do poder executivo ou legislativo, exercer cargos de confiança nestes poderes, bem como firmar, com os mesmos, contratos de fornecimento ou prestação de serviços por prazo superior a 90 (noventa) dias, caso em que deverão afastar-se dos cargos exercidos na ACE de Campos do Jordão, fazendo a solicitação nos termos do art. 33, XIII deste estatuto.

**Art. 13.** Fica terminantemente proibida a remuneração de quaisquer cargos do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 14.** A Assembléia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da ACE Campos do Jordão tendo poderes, dentro dos limites da lei e das disposições destes Estatutos, para tomar toda e qualquer deliberação de interesse geral.

**Parágrafo único.** As deliberações tomadas em Assembléia Geral obrigam todas as associadas, indistintamente.

**Art. 15.** A Assembléia Geral, da qual participarão todas as associadas em dia com as suas obrigações perante a Associação, será realizada, preferencialmente na sede da ACE de Campos do Jordão ou em outro local previamente escolhido, ordinariamente, uma vez por ano, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada para deliberar sobre matéria de sua competência.

**Art. 16.** A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Consultivo, instalando-se, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de suas associadas no gozo pleno de seus direitos estatutários; em segunda convocação com um mínimo de 1/3 (um terço) das mesmas, em idênticas condições; e, em terceira convocação, com qualquer número de associadas presentes, respeitado o limite mínimo de 6 (seis) associadas presentes e em dia com suas obrigações junto a associação.

§ 1.º As segunda e terceira convocações serão feitas, respectivamente, transcorridos 20 (vinte) minutos da convocação anterior.

§ 2.º A presença das associadas será verificada através de assinaturas apostas em livro próprio, sendo permitida a representação por procurador devidamente habilitado.

§ 3.º As convocações necessárias à realização das Assembléias deverão ser feitas por carta com AR, telegrama, fax, e-mail ou outra forma escrita, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com exceção daquela prevista no artigo 39 deste Estatuto e deverão conter:

I - a denominação da ACE Campos do Jordão, seguida da expressão “CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL, ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA”;

II - o dia e a hora da reunião em cada convocação, bem como o local de sua realização;

III - a seqüência numérica da convocação;

IV - a “Ordem do Dia” dos trabalhos, com as especificações necessárias;

V - a fixação do *quorum* para cada convocação, e

VI - a assinatura do responsável pela convocação.

§ 4.º A instalação e a presidência da Assembléia Geral compete ao Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto estatutário que, ao dar início aos trabalhos, designará um ou mais secretários, dentre os presentes, para auxiliá-lo na condução dos trabalhos.

§ 5.º Os ocupantes de cargos sociais, embora não privados de participar de debates respectivos, não poderão votar nas decisões sobre os assuntos que a eles diretamente se referirem, dentre os quais os das prestações de contas pelas quais forem responsáveis.

**Art. 17.** O Presidente da Diretoria Executiva não poderá opor-se à convocação da Assembléia Geral, quando feita pela maioria da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) de suas associadas quites com a associação e tomará as providências necessárias para a sua realização, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da entrada do requerimento na secretaria da associação, desde que pormenorizadamente especificados os motivos da convocação.

**Parágrafo único.** Comprovada a necessidade da convocação prevista no *caput* deste artigo e permanecendo inerte o Presidente da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Consultivo ultimá-la, seguindo as disposições do art. 16.

**Art. 18.** O Conselho Consultivo, no interesse exclusivo das associadas, pela totalidade de seus membros, também poderá convocar a Assembléia Geral para tratar de matéria de sua competência.

**Art. 19.** A Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, realizar-se-á somente com a presença da totalidade dos que promoveram a sua convocação.

**Art. 20.** Compete à Assembléia Geral, privativamente:

**I** - eleger os membros do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva, observado o processo eleitoral previsto no artigo 39 destes Estatutos;

**II** - destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;

**III** - tomar conhecimento, deliberar e aprovar os relatórios da Diretoria Executiva, prestação de contas e o Balanço do exercício anterior;

**IV** - alterar os estatutos sociais mediante proposta anteriormente apresentada pelo Conselho Consultivo;

**V** - deliberar, ouvido o Conselho Consultivo, sobre a fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Associação, nomeando liquidante e, se entender conveniente, constituir um ou mais órgãos de fiscalização da liquidação;

**VI** - aprovar a compra, venda, doação ou oneração de bens imóveis, observado o disposto no art. 42;

**VII** - votar o plano de trabalho para o exercício seguinte;

**VIII**- decidir as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas, mormente sobre exclusão de associadas;

**IX** - deliberar sobre qualquer outra matéria que não seja de competência exclusiva de outro órgão associativo.

**§ 1.º** Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, IV, V e VI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar e presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas aptas a votar e com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**§ 2.º** Para deliberações não previstas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria simples dos associados aptos a votar presentes na Assembléia.

**§ 3.º** As deliberações das associadas poderão ser tomadas por voto nominal, secreto, ou mediante simples aclamação.

**§ 4.º** Cada associada terá direito a 1 (um) voto, sendo permitida a representação por procuração.

**§ 5.º** As contas a que se refere o inciso III poderão ser examinadas por quaisquer associadas na Tesouraria da entidade, no horário de expediente, nos 10 (dez) dias que antecederem à realização da Assembléia.

## **SEÇÃO II DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 21.** O Conselho Consultivo é órgão de gestão da Diretoria Executiva e será composto de 06 (seis) membros, eleitos em Assembléia Geral convocada para este fim, na mesma ocasião da eleição da diretoria Executiva.

**I** – O presidente do Conselho consultivo será escolhido por indicação direta de seus membros em reunião a ser convocada pelo Presidente eleito da ACECJ em até 30 dias após sua posse.

**1º** - O processo eleitoral seguirá na forma descrita no artigo 37 e SS deste estatuto.

**2º** - A duração do mandato do Conselho será de 2 (dois) anos, coincidindo com a gestão da Diretoria Executiva.

**Art. 22.** Compete ao Conselho Consultivo:

**I** - aprovar as contribuições associativas sugeridas pela Diretoria Executiva;

**II** - aprovar índices de atualização monetária de contribuições em atraso, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, mais multa pecuniária de 10% (dez por cento).

**III** - visar documentos e livros de escrituração contábil da associação, por ocasião de tomada de contas da Diretoria;

**IV** – aprovar as demonstrações financeiras;

**V** - julgar, em primeira instância, os processos de representação, exceto de exclusão, contra qualquer associada, pela inobservância dos deveres previstos nestes Estatutos;

**VI** - dar, à Assembléia Geral, parecer sobre compra, venda, doação ou oneração de bens imóveis;

**VII** - dar parecer sobre celebração ou renovação de quaisquer contratos, convênios ou credenciamentos a serem firmados com instituições financeiras, entidades e empresas públicas ou privadas, inclusive serviços de auditoria externa previstos no inciso **xv**, do art. 32;

**VIII** – apresentar proposta de alteração deste Estatuto à Assembléia Geral convocada para este fim.

**IX** – receber e analisar as propostas de alteração deste estatuto, verificando a adequação do pedido aos termos deste Estatuto e também as finalidades da instituição, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, marcar data para a realização da Assembléia Geral para este fim, de acordo com o capítulo IV e seus artigos.

**X** -- deliberar sobre outros assuntos de interesse das associadas, buscando o cumprimento total destes Estatutos.

**Parágrafo único.** No caso previsto no inciso V, caberá recurso com efeito suspensivo à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.



**Art. 23.** O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, ou, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria Executiva.

**Art. 24.** Quando necessário, o Conselho Consultivo poderá ser assistido, no desempenho de suas funções, por auditorias externas, cujos honorários deverão ser previamente aprovados pela Assembléia Geral.

**Art. 25.** O prazo de gestão é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição de todos os membros.

**Art. 26.** No caso de vaga no cargo, de qualquer dos seus membros, far-se-á o respectivo preenchimento mediante indicação do próprio Conselho e o término do mandato do novo Conselheiro coincidirá com o dos demais membros.

**§ 1.º** Será excluído do Conselho Consultivo, o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões, consecutivas, ou 6 (seis) alternadas, no decurso de seu mandato, salvo justificativa prévia, por escrito, ou autorização do próprio Conselho.

**§ 2.º** O Conselho Consultivo apresentará à Assembléia Geral o parecer sobre os assuntos de interesse social, quando para isso solicitado.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 27.** O Conselho Fiscal, que será indicado pelo Conselho Consultivo, na primeira reunião, ou, no prazo máximo de 30 dias após a sua posse, é órgão de fiscalização da Diretoria Executiva e será composto de 5 (cinco), membros, cujo final de mandato coincidirá com o da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único:** os membros do Conselho Fiscal, devem estar quites com suas obrigações perante a associação, tendo 15 dias após a posse da Diretoria Executiva para manifestar sua intenção junto a esta a fim de fazer parte do Conselho Fiscal, possuindo prioridade os ex-presidentes da ACE Campos do Jordão.

**Art. 28.** Compete ao Conselho Fiscal

**I** - examinar e fiscalizar, a qualquer tempo quaisquer atos da Diretoria Executiva ou de seus Diretores, bem como qualquer setor da Entidade, tendo a faculdade de vistoriar livros, e toda e qualquer documentação da ACE Campos do Jordão, na sede da mesma, não podendo a Diretoria ou seus Diretores em qualquer hipótese, recusar-se de prestar quaisquer informações ou fornecer documentos;

**II**- dar parecer sobre as demonstrações financeiras;

III - instaurar, quando necessário, procedimento para apurar eventuais irregularidades por parte de Diretores, fornecendo elementos necessários para julgamento pela Assembléia Geral;

#### **SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 29.** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da ACE e será composta por 06 (seis) Diretores, sendo: um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, e, três vogais que poderão substituir qualquer diretor

§ 1.º Os membros da Diretoria Executiva não poderão acumular cargos de Diretoria em qualquer outra associação similar.

§ 2.º O prazo de gestão é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de todos os seus membros.

§ 3.º No caso de vaga do cargo de Diretor, o preenchimento se fará mediante indicação da Diretoria Executiva e o término do mandato do novo Diretor coincidirá com o dos demais membros da Diretoria.

**Art. 30.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, mensalmente, na Segunda Quarta-feira do mês, ou em dia útil subsequente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo suas deliberações ser tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exigindo, porém, o *quorum* mínimo de 4 (quatro) Diretores para a validade das decisões, que serão registradas em ata devidamente transcrita em livro próprio.

§ 1.º Será excluído da Diretoria Executiva o Diretor que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões, consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no decurso de seu mandato, salvo justificativa prévia, por escrito, ou autorização da própria Diretoria.

§ 2.º Além do disposto no parágrafo supra, perderá o mandato o Diretor que não tomar posse do cargo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data determinada para tal.

**Art. 31.** Em caso de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Executiva, bem como ao término de cada período de mandato, seus membros ficam obrigados a apresentar ao Conselho Consultivo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a prestação de contas de sua gestão, incluindo, também as Certidões Negativas de Dívidas (CND), Federais, Estaduais e Municipais, que será por este apreciada e submetida à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, onde, também, será eleita nova Diretoria para o término do mandato.

**Art. 32** Compete à Diretoria Executiva:

I - **sugerir**, ao Conselho Consultivo, com base em planilhas de custos previamente elaboradas, o valor das contribuições associativas;

II - administrar a ACE Campos do Jordão, zelando pela consecução de seus objetivos sociais, cumprindo e fazendo cumprir as disposições estatutárias e demais resoluções;

III - ordenar despesas e arrecadar receitas ou taxas a serem pagas pelas associadas;

IV - elaborar, trimestralmente, o relatório das demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral;

V - organizar o quadro de pessoal necessário aos serviços da ACE Campos do Jordão, fixando-lhes as atribuições e respectivos salários;

VI - instaurar os processos de representação, inclusive de exclusão, contra qualquer associada, pela inobservância dos deveres previstos nestes Estatutos Sociais, submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias;

VII - instaurar, quando necessário, procedimento para apurar eventuais irregularidades por parte dos Conselheiros, fornecendo elementos necessários para julgamento pela Assembléia Geral;

VIII - criar, manter e operacionalizar, quando necessário, departamentos, órgãos e serviços específicos;

IX - criar comissões, quando entender conveniente, para assessorá-la em serviços especializados;

X - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis;

XI - celebrar ou renovar quaisquer contratos, convênios ou credenciamentos com instituições financeiras, entidades e empresas públicas ou privadas, após parecer favorável do Conselho Consultivo;

XII - deliberar sobre admissão, demissão e readmissão de associadas;

XIII - autorizar o afastamento temporário de até 90 (noventa) dias, a qualquer de seus membros, mediante solicitação e razões apresentadas expressamente;

XIV - constituir mandatários e procuradores para fins específicos;

XV - contratar, quando necessário, serviços de auditoria externa, desde que haja parecer favorável do Conselho Consultivo;

XVI - promover reuniões de associadas para fins de estudos e consultas, em relação a assuntos ou problemas relevantes;

XVII - criar e outorgar títulos honoríficos a pessoas que, de qualquer forma, venham a contribuir para os propósitos desta ACE Campos do Jordão;

XVIII - impedir via legal ou administrativa, a execução de qualquer medida tomada em desacordo com este Estatuto;

XIX - enviar cópia de qualquer alteração havida nos Estatutos Sociais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, a todas as associadas, em seus respectivos domicílios.

**§ 1.º** Caberá aos membros da Diretoria Executiva a responsabilidade civil e criminal de todo ato que praticarem em nome da ACECJ, salvo se aprovado em Assembléia Geral e que vier a causar qualquer tipo de dano material, financeiro ou moral a ACECJ.

**§ 2.º** A Diretoria Executiva, quando a deliberação a ser tomada, implicar, pela sua própria relevância ou natureza, em responsabilidade extraordinária, poderá

convocar, mediante o procedimento estipulado no artigo 16 destes Estatutos, as demais associadas para a discussão e votação pertinentes.

**Art. 33.** Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - representar a ACE Campos do Jordão, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como perante qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e outras entidades civis;

II - dirigir e supervisionar as atividades da ACE Campos do Jordão;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias

Gerais:

IV - distribuir entre os demais Diretores, quando necessário, as tarefas executivas, acompanhando o seu desempenho;

V - assinar, juntamente com os diretores 1º Secretário e/ou 1º Tesoureiro, na forma dos Estatutos, cheques, contratos, convênios, credenciamentos, livros, correspondências oficiais, memoriais, representações, todos os demais documentos da Associação;

VI - rubricar os livros de atas das reuniões da Diretoria Executiva, das Assembléias Gerais e outros que julgar necessários;

VII - nomear e destituir prepostos ou procuradores *ad negotia* e *ad judicia*;

VIII - constituir comitês e grupos de trabalho, designar seus coordenadores e fixar as diretrizes que deverão observar;

IX - autorizar as despesas necessárias incluídas na previsão orçamentária e outras aprovadas pela Diretoria Executiva;

X - avocar documentos e expedientes eventualmente retidos por outros Diretores;

XI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

XII - decidir assuntos conflitantes entre Diretores no que tange às respectivas competências;

XIII - solucionar, expressamente, quaisquer solicitações de associadas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, dando ciência ao interessado.

**Parágrafo único.** Ocorrendo empate nas reuniões da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de Minerva, para o desempate, observado, sempre, o *quorum* mínimo previsto nestes Estatutos.

**Art. 34.** Compete ao Vice-Presidente substituir ou suceder o Presidente em suas ausências, impedimentos ou no caso de vaga, bem como executar as deliberações da Diretoria Executiva, de acordo com as delegações que lhes forem dadas por ela.

**Art. 35.** Compete ao Diretor Secretário:

I - superintender os serviços da Secretaria, tendo sob sua guarda os livros e os arquivos da ACE Campos do Jordão, assinando com o Presidente, na forma prevista no item V, do artigo 34 destes Estatutos;

II – redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e da Assembléia **Geral**;

III - administrar a Associação, fazendo cumprir os seus Estatutos Sociais e as deliberações da Diretoria Executiva.

IV - verificar os requisitos e documentação para admissão de associadas;

V - enviar ou determinar que se assim se faça, cópia de qualquer alteração havida nos Estatutos Sociais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, a todas as associadas, em seus respectivos domicílios, sob pena de incorrer no disposto no art. 47 destes Estatutos.

#### **Art. 36.** Compete ao Diretor Tesoureiro

I - arrecadar as receitas, promover a cobrança dos débitos em atraso, depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela Diretoria Executiva e efetuar os pagamentos das despesas autorizadas, somente por meio de cheques bancários, exceto as previstas no art. 44, § 3.º, assinados na forma prevista nestes Estatutos;

II - acompanhar e fiscalizar a contabilidade, assinando com o Presidente, na forma prevista no item V, do artigo 30, deste Estatuto;

III - apresentar à Diretoria Executiva, trimestralmente, o balancete de verificação do movimento das receitas e despesas do trimestre;

IV - ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes à ACE Campos do Jordão;

V - superintender os serviços da Tesouraria e Caixa, bem como os da Contadoria;

VI - passar a seu sucessor, mediante recibo, a Tesouraria e os documentos a ela pertinentes;

VII - escriturar livro Caixa para registrar as operações previstas no art. 43, § 3º destes Estatutos.

### **CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 37** Para votar, o associado deverá possuir no mínimo 6 (seis) meses de associação junto à ACE Campos do Jordão e, estar em dia com suas contribuições.

**Art.38** Para ser votado, além do previsto no artigo anterior, o associado deverá estar em dia com suas contribuições, no momento de apresentação da chapa que irá concorrer às eleições.

1º – Somente os sócios - proprietários das empresas associadas é que poderão concorrer a qualquer dos cargos eletivos.

2º - Os candidatos a qualquer dos cargos eletivos, deverão, no ato da candidatura, apresentar certidões negativas cíveis, criminais e de protesto em seu nome.

3º - As chapas deverão indicar os membros da Diretoria Executiva e do conselho Consultivo.

**Art. 39** As eleições previstas neste Estatuto serão realizadas em Assembléia **Geral** convocada especialmente para esse fim, sempre na 2ª segunda quarta-feira do mês de dezembro, na forma de seu artigo 16, devendo conter o edital de convocação, que deverá ser publicado em até 50 (cinquenta) dias antes da data marcada para a eleição, a indicação dos cargos a serem disputados, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias, para a inscrição de chapas, o local, o horário e a data da Assembléia, bem como a data limite, local e horário para o recebimento das mesmas.

**1º** Serão indeferidos de plano pelo Presidente, os requerimentos apresentados fora do prazo previsto no *caput* deste artigo.

**§ 2.º** É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa. Verificada a dupla inscrição o candidato será notificado pelo Presidente para optar em 48 (quarenta e oito) horas por uma delas, abrindo-se vaga naquela onde foi excluído, que será complementada na forma do parágrafo seguinte.

**§ 3.º** Recebidos os requerimentos de inscrição de chapas o Presidente, em 24 (vinte e quatro) horas, verificará as condições de elegibilidade dos candidatos e o atendimento das exigências deste artigo, notificando o requerente para, no prazo de 03 (três) dias, complementar a chapa ou substituir candidato que não preencha os requisitos estatutários para disputar as eleições.

**§ 4.º** Estando completas as chapas inscritas, ao Presidente caberá divulgá-las, pelos mesmos meios de divulgação do edital de convocação da Assembléia Geral, abrindo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para eventual impugnação.

**§ 5.º** As impugnações serão decididas de modo soberano e definitivo, por uma Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim, no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

**§ 6.º** Havendo mais de uma chapa, o voto será secreto, em cédula única rubricada pelo Presidente e por um Secretário por ele indicado, colhido em urna lacrada, após a identificação do eleitor, a verificação da sua condição para votar e aposição da sua assinatura em lista de presença da Assembléia.

**§ 7.º** Depois de colhidos os votos de todos os eleitores presentes, será encerrada a votação, passando a Mesa coletora de votos a proceder à imediata apuração dos mesmos.

**§ 8.º** Apurados os votos o Presidente anunciará o resultado, proclamando eleita a chapa vencedora e determinará a lavratura da respectiva ata na qual deverá constar todos os fatos e incidentes ocorridos na Assembléia, as deliberações tomadas, o número dos eleitores presentes, o resultado da votação e os nomes de todos os eleitos, com a indicação dos respectivos cargos.

**§ 9.º** Manifestada a impugnação de eleitor, seu voto será colhido em separado, inserido dentro de um envelope que conterá, na sobrecarta, sua identificação e os motivos da impugnação, depositando, este último, posteriormente, na urna coletora de votos. Antes do início da apuração, o Presidente decidirá sobre a impugnação, juntando o voto aos demais sem abri-lo, caso esta não seja acolhida ou rasgando-o, juntamente com a sobrecarta, sem sua verificação, se acolhida a impugnação.

**§ 10.** A votação e apuração poderão ser acompanhadas por, no máximo 3 (três) fiscais, que obrigatoriamente não poderão estar concorrendo a qualquer dos cargos eletivos, indicados no momento da inscrição, por cada chapa inscrita, os quais serão os únicos que terão legitimidade para a impugnação de votos ou de eleitores. Na apuração, além dos fiscais, será permitida a presença dos candidatos ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva.

**§ 11.** A Assembléia regularmente convocada é soberana para decidir sobre a eleição quando não houver chapa inscrita, deliberando sobre a forma da sua realização, podendo efetua-la com os membros presentes para o preenchimento dos cargos indicados na convocação, devendo todo o processo constar de ata circunstanciada.

**§ 12.** A solenidade de posse da chapa eleita ocorrerá no dia 1.º de fevereiro.

## **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Art. 40.** O patrimônio da ACE Campos do Jordão é constituído de:

- I -** contribuições das associadas, fixadas pelo Conselho Consultivo;
- II -** auxílios, doações ou subvenções;
- III -** bens, móveis e imóveis, de sua propriedade e as rendas por eles produzidas;
- IV -** rendas provenientes da prestação de serviços diversos às associadas ou terceiros;
- V -** penas pecuniárias aplicadas às associadas, pela Diretoria Executiva, quando se destinarem à ACE Campos do Jordão.

**Art. 41.** As contribuições associativas são devidas por todas as associadas, após fixação pelo Conselho Consultivo, tanto no que se refere ao valor quanto a eventual uso de qualquer parâmetro que possibilite sua valoração.

**§ 1.º** As contribuições previstas neste artigo classificam-se em:

- a)** ordinárias: destinadas à cobertura das despesas normais da administração da ACE Campos do Jordão;
- b)** extraordinárias: destinadas à cobertura de despesas decorrentes de circunstâncias eventuais que venham a afetar o equilíbrio financeiro da ACE Campos do Jordão;
- c)** especiais: destinadas à cobertura das despesas resultantes da criação, manutenção e operacionalização de departamentos, órgãos e serviços da ACE Campos do Jordão.

**§ 2.º** As contribuições deverão ser pagas até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, sob pena de sofrerem a atualização prevista no art. 22, II, sem

prejuízo de juros moratórios fixados à taxa de 1% ao mês e multa pecuniária de 2% (dois por cento).

§ 3.º As contribuições previstas neste artigo poderão ser dispensadas, temporariamente, a critério da Diretoria Executiva, desde que a ACE Campos do Jordão disponha de recursos próprios para a cobertura das respectivas despesas.

§ 4.º Os bens, equipamentos, móveis e veículos pertencentes ao patrimônio da ACE Campos do Jordão somente poderão ser utilizados nas suas atividades-fins, em sua sede social e nas suas representações, ficando vedada sua utilização em atividades estranhas à entidade, salvo em caráter excepcional e com prévia autorização da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo.

§ 5.º Os bens móveis de consumo durável, serão inventariados, numerados e periodicamente revisados.

§ 6.º Mesas, cadeiras, armários e equipamentos de informática em desuso ou obsoletos, poderão ser doados, mediante consenso entre Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, ficando, assim, dispensada sua discussão em Assembléia Geral.

§ 7.º Nos casos previstos no parágrafo anterior, desde que em pequenas quantidades, a doação somente se dará em favor de órgãos congêneres, entidades assistenciais ou instituições ligadas, de alguma forma, à ACE Campos do Jordão.

**Art. 42.** A compra, doação, alienação ou oneração de bens imóveis que compõem o patrimônio da ACE Campos do Jordão, por proposta justificada da Diretoria Executiva, após parecer positivo do Conselho Consultivo, será deliberada em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, no prazo mínimo de 7 (sete) dias.

**Parágrafo único.** O valor apurado, em qualquer hipótese, será sempre revertido em benefício da ACE Campos do Jordão.

**Art. 43.** É vedada a distribuição de saldos de receita ou parcelas do patrimônio da ACE Campos do Jordão, a qualquer título, a seus membros, mormente Conselheiros, Diretores, funcionários ou pessoas que lhe prestem serviços, direta ou indiretamente, devendo referidos saldos, integrarem o capital de reserva técnica.

§ 1.º A disponibilidade da ACE Campos do Jordão será mantida sempre em conta de aplicação, após dedução de parcela necessária ao pagamento de suas obrigações normais, cujo valor ficará depositado em conta corrente de movimentos. Em ambos os casos, a instituição financeira será escolhida comum do Presidente e Diretor Tesoureiro.

§ 2.º É vedada a utilização da disponibilidade financeira em aplicações de alto risco, bem como em empréstimo pessoais a terceiros e abertura de empresas objetivando gerir o patrimônio da ACE Campos do Jordão.

§ 3.º As despesas de até R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), desde que sua exigência seja imediata, serão cobertas por caixa especial mantida na sede da ACE Campos do Jordão. Este valor será anualmente atualizável pelo IGPM ou outro índice que vier substituí-lo.



## **CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES**

**Art. 44.** A associada que descumprir as obrigações constantes destes Estatutos, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, após o trânsito em julgado da decisão:

- I - advertência;
- II - suspensão de seus direitos;
- III - exclusão da associada infratora do quadro associativo, na forma deste Estatuto.

**Art. 45.** Na aplicação das penalidades de que trata o artigo anterior, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- I - os antecedentes da infratora;
- II - os motivos determinantes da infração;
- III - a gravidade de suas conseqüências;
- IV - as circunstâncias agravantes, como reincidência, emprego de artifício doloso para a pratica da infração e outras correlatas.

**Art. 46.** As penalidades a que se refere este Capítulo, serão aplicadas, motivadamente, pelo Conselho Consultivo, facultado recurso, nos efeitos suspensivo e devolutivo, à Assembléia Geral, desde que interposto de forma expressa, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da decisão de primeira instância.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto neste artigo a penalidade prevista no inciso III, do art. 45, de competência exclusiva da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO VII DOS LIVROS**

**Art. 47.** Além daqueles legal e regularmente obrigatórios, a ACE Campos do Jordão terá os seguintes livros ou arquivos:

- I - de registro de associadas;
- II - de atas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III - de atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - de atas das reuniões do Conselho Consultivo;
- V - de movimento de Caixa;

VI - de presença às Assembléias Gerais.

**Parágrafo único.** É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 48.** A ACE Campos do Jordão será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral, expressamente convocada para esse fim, observando o disposto nestes Estatutos.

**Parágrafo único.** As decisões serão tomadas na forma prevista no § 1º, do art. 20 deste Estatuto.

**Art. 49.** Dissolvida a ACE Campos do Jordão, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será doado à instituição congênere, sediada em município do mesmo Estado, desde que legalmente constituída e em plena atividade, a fim de que seja aplicado nas mesmas finalidades da ACE Campos do Jordão.

**§ 1.º** Todavia, por deliberação em Assembléia Geral específica, observado o disposto no § 1º, do art. 20 deste Estatuto, antes da destinação do remanescente referida no *caput* deste artigo, as associadas poderão receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da ACE Campos do Jordão.

**§ 2.º** Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado a entidade filantrópica indicada em Assembléia Geral.

**Art. 50.** A ACE Campos do Jordão não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucros ou participações no seu resultado, aplicando integralmente o *superávit* eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras, atividades e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Art. 51.** As empresas associadas não respondem, direta ou indiretamente, pelas obrigações da ACE Campos do Jordão, nem mesmo quando seus representantes nela exercerem cargos sociais.

**Art. 52.** As associadas outorgam, especialmente para o exercício da representação prevista no artigo 3º, mandato expresso à Diretoria Executiva, irrevogável e irretroatável, vigente até o dia em que vierem a perder a condição efetiva

de associadas, com os poderes especiais necessários e inerentes ao exercício da mencionada representação, sem restrições.

**Art. 53.** Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, após consulta prévia ao Conselho Consultivo, cabendo, observada a legislação aplicável, recurso à Assembléia Geral.

**Art. 54.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Campos do Jordão, 24 de Fevereiro de 2012.**

**Rosilene Maruyama**  
**RG. 22.145.082-8 – Secretária**

**Wagner Cardoso da Silva**  
**RG. 15.229.363-2 - Presidente**

**Dr. Elias Nejar Badu Mahfud**  
**OAB. 166.697**

**Dr. André Luiz dos Santos**  
**OAB. 172.769**